



ADEQUAÇÃO AMBIENTAL EM PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS NA MATA ATLÂNTICA

Natalia Guerin
Bióloga
Pós-doutoranda
Programa de Ciências Florestais

na.guerin@gmail.com



**Lei de
Proteção da
Vegetação
Nativa**

(Lei 12.651 de
2012)



**Sistema
Informatizado
de Apoio à
Restauração
Ecológica
(SARE)**

**Adequação
ambiental na
Mata
Atlântica**

**Lei da Mata
Atlântica**
(Lei 11.428 de
2006 e Decreto
6.660 de 2008)



**Manejo de
espécies
nativas**

(Resolução
SMA189 de
2018)



**Lei de
Proteção da
Vegetação
Nativa**

(Lei 12.651 de
2012)



Área de Preservação Permanente – APP

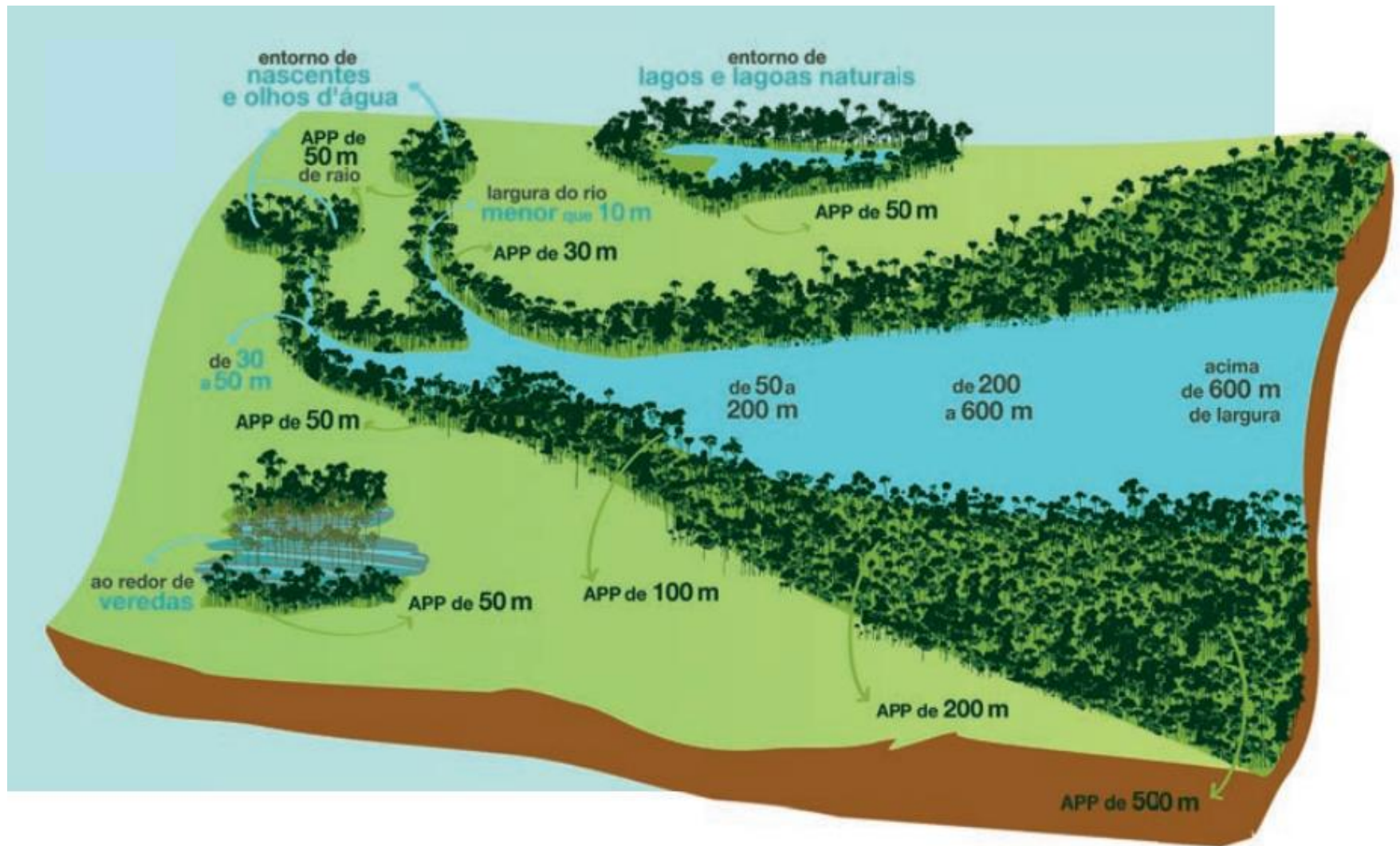
Reserva Legal – RL

Área de Uso Consolidado

Área de Uso Restrito (pantaneais e planícies costeiras e áreas de inclinação entre 25° a 45°)

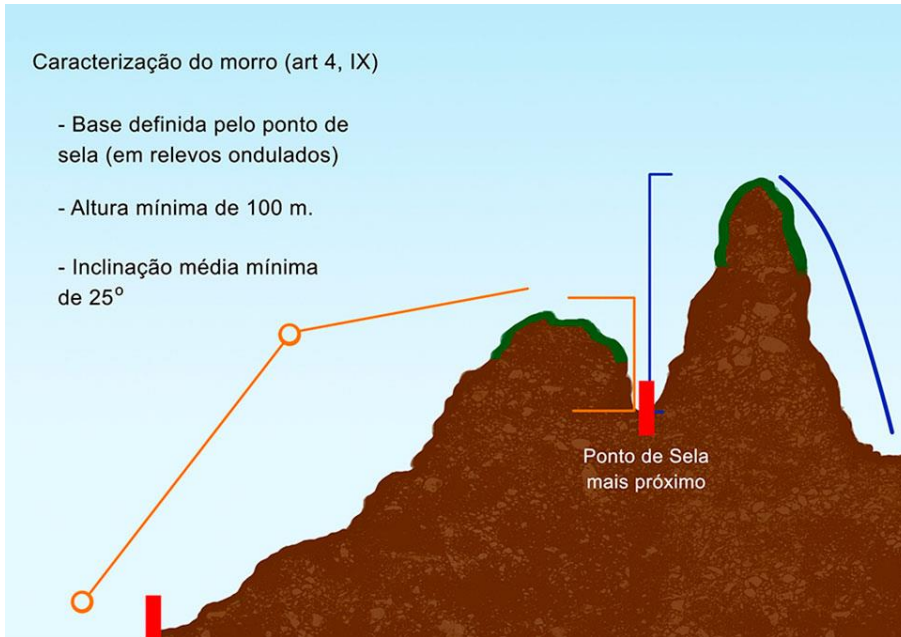
Área de Preservação Permanente

Área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com as funções ambientais de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, de facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas.



Caracterização do morro (art 4, IX)

- Base definida pelo ponto de sela (em relevos ondulados)
- Altura mínima de 100 m.
- Inclinação média mínima de 25°



Largura da APP	Situação
Tudo	Encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive



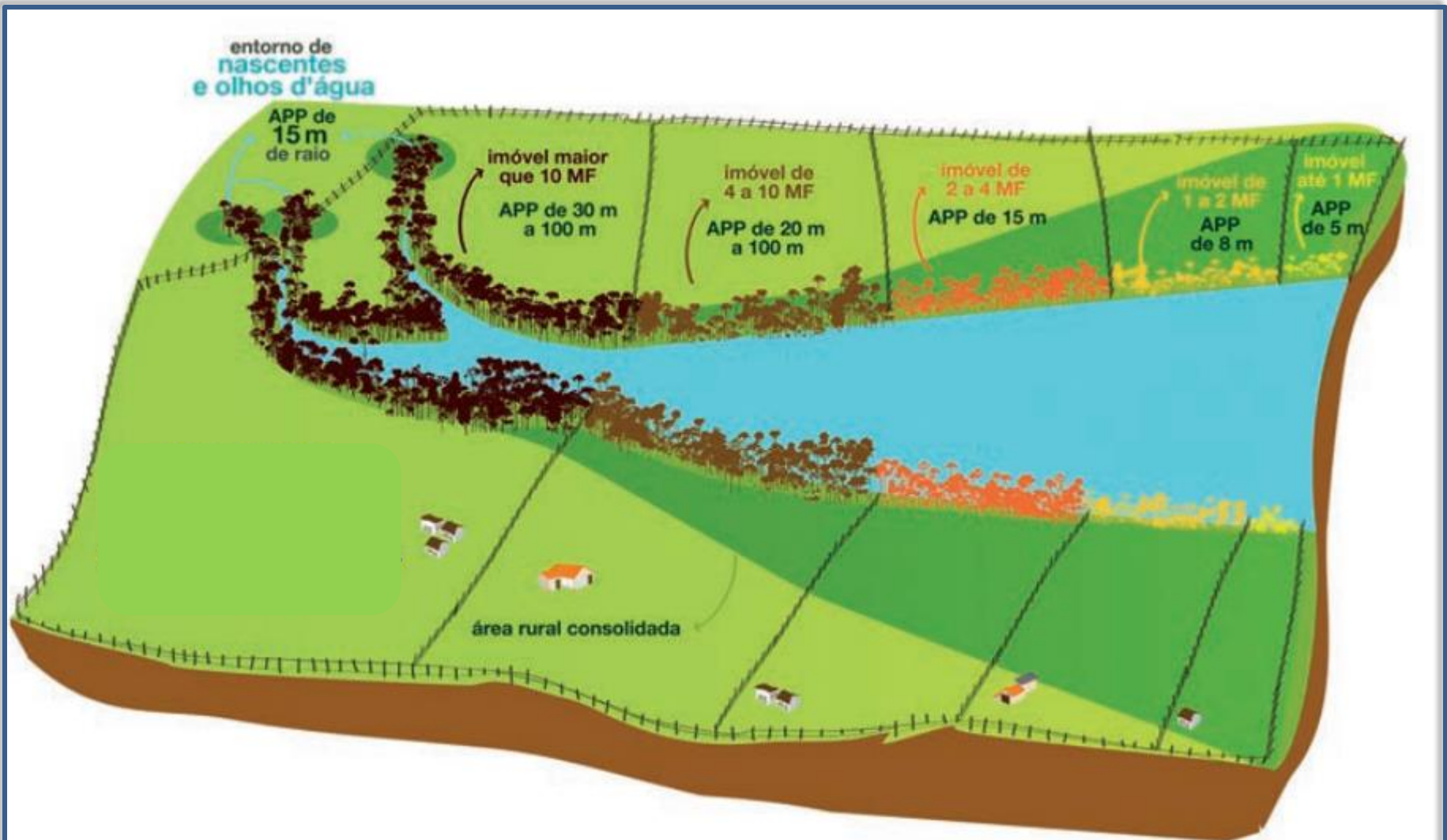

Área rural consolidada

Área de imóvel rural com ocupação antrópica, preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

FICA PERMITIDO

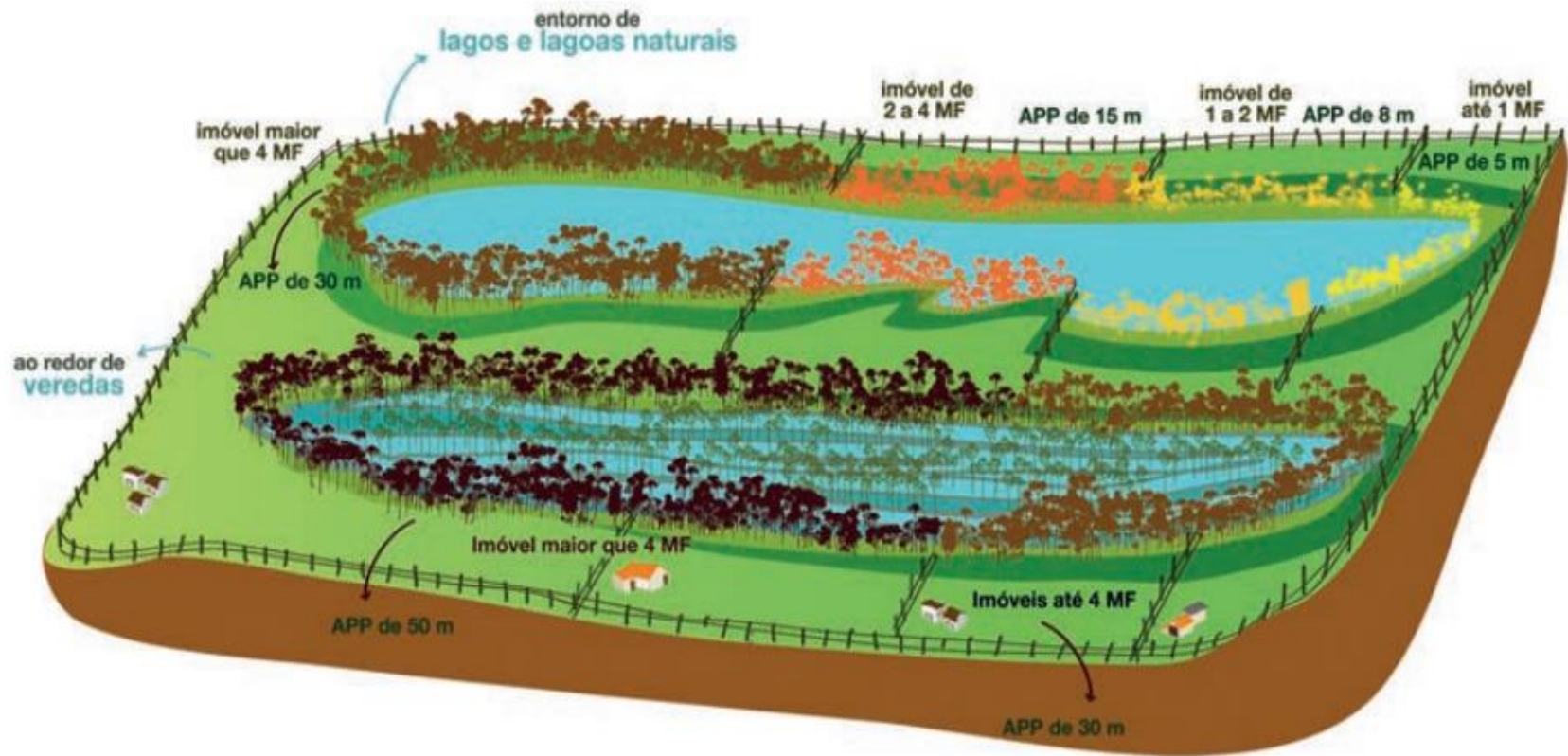
Manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural

Manutenção de residências e da infraestrutura associada às atividades



ITATINGA 30 ha; 120 ha (4 módulos)
 BOFETE 20 ha; 80 ha (4 módulos)
 PARDINHO 24 ha; 96 ha (4 módulos)

Valle, 2013



Reserva Legal

Área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa

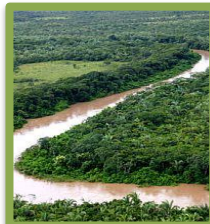
NOVOS MECANISMOS



compensação em outros estados (desde que no mesmo Bioma e em áreas prioritárias)



uso de espécies exóticas em até 50% da área



contabilização das áreas de preservação permanente na Reserva Legal (desde que não implique em conversão de novas áreas para uso alternativo de solo; a APP esteja conservada ou em processo de recuperação e o imóvel esteja inserido no Cadastro Ambiental Rural)

Localizado na Amazônia Legal:

- a) 80% no imóvel situado em área de florestas
- b) 35% no imóvel situado em área de cerrado
- c) 20% no imóvel situado em área de campos gerais

- Localizado nas demais regiões do País: 20%



EXCEÇÃO:

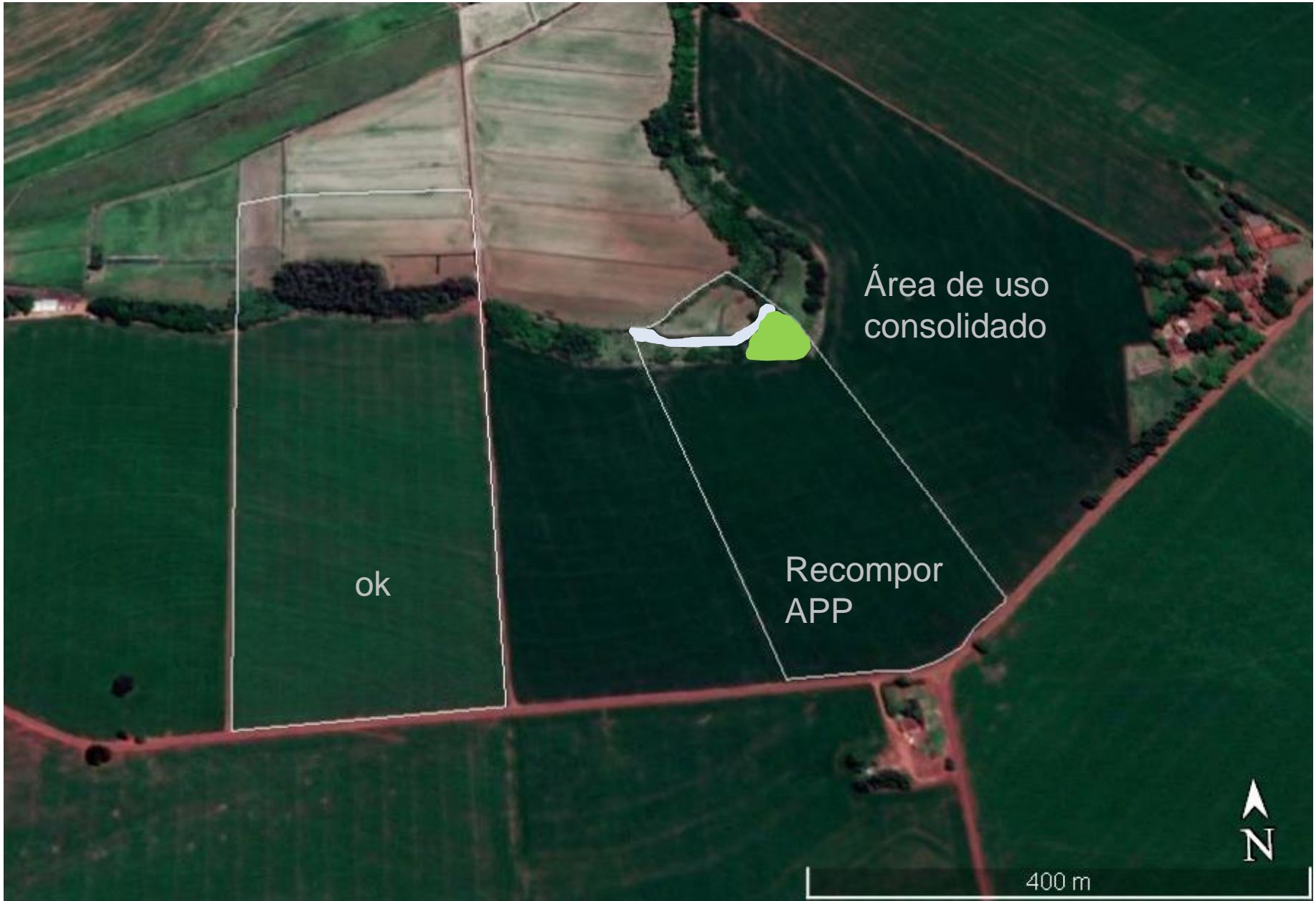
- Desmatamentos na Amazônia entre 1989 e 1998, respeitando o limite de 50% (caso possuam excedente acima dos 50%, estes podem ser usados para compensação)
- Estado com Zoneamento ecológico-econômico e mais de 65% do seu território ocupado por UC regularizadas ou TI homologadas
- Município tiver mais de metade de sua área ocupada por UC ou TI homologadas.

SOMENTE PROPRIEDADES COM MAIS DE 4 MÓDULOS FISCAIS PRAZO DE 20 ANOS



REGULAMENTADO PELO
DECRETO Nº 9.640, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2018

FONTE: GUIA PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI
FLORESTAL EM PROPRIEDADES RURAIS, 2013



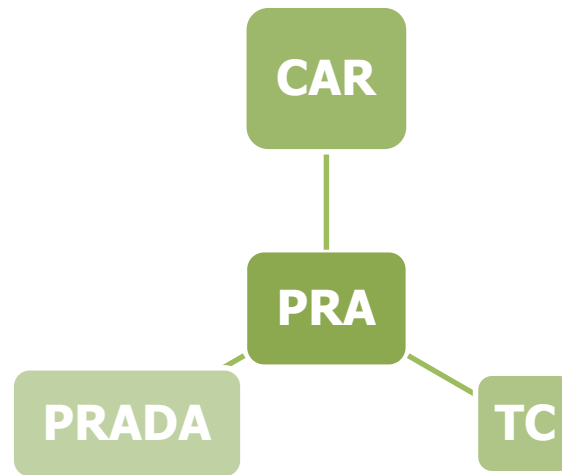
ok

Recompor
APP

Área de uso
consolidado



400 m



QUEM NÃO FIZER O CAR

- ❖ multa
- ❖ não poder contabilizar as APPs para a área de RL a ser restaurada e/ou compensada
- ❖ perde a “APP e RL de uso consolidado” e os limites mínimos para APPs e RLs
- ❖ não poder aderir ao PRA estadual
- ❖ restrição a crédito agrícola

Local dentro do imóvel rural

Sistemas e técnicas	APP	Reserva Legal	Área Não Protegida
Plantios ou SAFs só com espécies exóticas	Não é permitido	Não é permitido	Permitido
Plantios ou SAFs com espécies exóticas e nativas	Permitido, mas com regras específicas e só em imóveis com até 4 MF	Permitido em todos os imóveis, mas com regras específicas	Permitido
Plantios ou SAFs com espécies nativas	Permitido em todos os imóveis	Permitido em todos os imóveis	Permitido em todos os imóveis
Condução da Regeneração Natural	Permitido em todos os imóveis	Permitido em todos os imóveis	Permitido

**Lei da Mata
Atlântica**

(Lei 11.428 de
2006)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º - Somente os remanescentes de vegetação nativa primária e vegetação nativa secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração na área de abrangência do mapa definida no caput terão seu uso e conservação regulados por este Decreto, **não interferindo em áreas já ocupadas com agricultura, cidades, pastagens e florestas plantadas ou outras áreas desprovidas de vegetação nativa.**

Lei Federal 12.651 de 2012

Art. 72. Para efeitos desta Lei, a atividade de silvicultura, quando realizada em área apta ao uso alternativo do solo, é equiparada à atividade agrícola, nos termos da Lei no 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que “dispõe sobre a política agrícola”.

**Manejo de
espécies
nativas**

(Resolução
SMA189 de
2018)

Estabelece critérios e procedimentos para exploração sustentável de espécies nativas do Brasil no Estado de São Paulo.

- I - Da Coleta em Área de Vegetação Natural;
- II - Exploração Seletiva em Área de Vegetação Natural;
- III - Intervenção na Vegetação de Reflorestamento;
- IV - Plantio e Exploração Seletiva de Indivíduos Plantados em Área de Vegetação Natural;
- V - Manejo Agroflorestal Sustentável.

Artigo 6º - A Exploração Seletiva em Área de Vegetação Natural com Propósito Comercial no Bioma Mata Atlântica será permitida somente nos casos de:

I - indivíduos arbóreos de espécies pioneiras, com densidade relativa superior a 60% em vegetação secundária em estágio médio de regeneração, condicionada à autorização da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB ou do órgão gestor de unidade de conservação, mediante apresentação de Plano de Manejo Sustentável

II - vegetação secundária nos estágios inicial e médio de regeneração praticada pelos povos e comunidades tradicionais ou por pequenos produtores rurais, para uso no processamento de produtos ou subprodutos destinados à comercialização, tais como lenha para secagem ou processamento de folhas, frutos e sementes, assim como a exploração de matéria-prima florestal nativa para fabricação de artefatos de madeira para comercialização, entre outros, condicionada à autorização da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB ou do órgão gestor de unidade de conservação, mediante Comunicação Prévia de Exploração de Espécies Nativas

XII - **Exploração Seletiva**: tipo de exploração sustentável que consiste na remoção de indivíduos de uma comunidade vegetal, por meio de corte, não implicando na conversão de áreas para uso alternativo do solo;

§4º - No bioma Mata Atlântica a Exploração Seletiva em Área de Vegetação Natural sem Propósito Comercial de que trata o *caput* somente poderá ser praticada por pequenos produtores rurais e povos e comunidades tradicionais

*Exploração seletiva em Área de Vegetação Natural em APP somente no caso de Manejo Agroflorestal Sustentável (art. 8º)

XVI - **Manejo Agroflorestal Sustentável**: intervenção em área de vegetação natural, incluindo atividades tradicionais sustentáveis e o cultivo de plantas anuais ou perenes, nativas ou exóticas, de forma integrada ao ecossistema local, para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais;

*Intervenção em Reflorestamento em área de uso consolidado em APP é livre; desde que adotadas práticas de conservação de solo e água

XIV - **Intervenção**: atividades que envolvem plantio e exploração sustentável, além de práticas silviculturais, tais como, poda, desrama, desbaste, corte ou supressão da vegetação;

*Exploração agroflorestal de Vegetação de Reflorestamento em APP e RL é considerada de baixo impacto ambiental e pode ser feito por agricultura familiar

XI - **Exploração Agroflorestal**: sistema agroflorestal multiestratificado, sucessional e biodiverso, desenvolvido conforme princípios agroecológicos com a utilização de espécies nativas e exóticas, em área de uso alternativo do solo, para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais;


Indicadores e valores de referência para exploração agroflorestal da vegetação de reflorestamento praticada por agricultor familiar em área de preservação permanente e reserva legal

EXPLORAÇÃO AGROFLORESTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE RESERVA LEGAL					
	Indicadores	Cobertura de copa (%)	Nº de espécies nativas regionais arbóreas	Cobertura de solo viva e/ou morta (%)	Nº de indivíduos arbóreos de espécies nativas regionais (ind./ha)
Valores de referência	3 anos	-	≥10	≥50	≥50
	5 anos	≥50	≥10	≥80	≥100
	≥10 anos	≥50	≥10	≥80	≥200

Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE)

← → ↻ <https://www.sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/Default.aspx?idPagina=13832> ☆

SIGAM

Acesso 



Sistema Integrado de Gestão Ambiental

SARE - Sistema de Apoio à Restauração Ecológica

Projetos de Restauração Ecológica

Orientações

MANUAIS

Os manuais que explicam como fazer a inscrição de projetos no SARE, assim como outras informações importantes do sistema, estão disponíveis no nosso site

[Clique aqui para acessar o site do SARE](#)

PERGUNTAS FREQUENTES

1 - O que é o SARE?

O SARE constitui uma plataforma online para o cadastro e monitoramento de todos os projetos de restauração ecológica no Estado de São Paulo.

2 - Que projetos de restauração devem ser cadastrados no SARE?

De acordo com a Resolução SMA 32/2014, é obrigatório o cadastro de projetos de restauração decorrentes de licenciamento e de autorizações da Cetesb, Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRAS) decorrentes de danos ambientais, restauração de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, Termos de Ajuste de Conduta (TACs), projetos apresentados no âmbito do Programa de Regularização Ambiental, projetos financiados com recursos públicos. Projetos voluntários também devem ser cadastrados, mas a eles não se aplicarão exigências de monitoramento.



GRATA!